



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a formação de **Ata de Registro de Preços (ARP)** para eventual e futura **aquisição de gêneros alimentícios — café (intenso e médio), açúcar, adoçante, leite e chá** — destinados ao atendimento das necessidades institucionais deste Tribunal, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2758269).

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (2760999), no qual se atestou que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual de 2026**. Ademais, por meio do Encaminhamento SEPLAN (2771882), consignou-se o alinhamento da demanda aos objetivos estabelecidos no **Plano Estratégico 2021–2026** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Sobre o aspecto orçamentário, o Despacho SECAD/TJ (2774170) informou-se que o valor inicialmente estimado da contratação perfaz a quantia de **R\$ 24.569,80** (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Na sequência, o Despacho ANPRES (2774455) consignou a existência de disponibilidade orçamentária remanescente, relativa ao exercício financeiro em curso, no montante de **R\$ 13.566,00** (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), destinada ao custeio do objeto em análise. Na mesma oportunidade, **autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação**, sob o fundamento de que a demanda se mostra essencial ao regular funcionamento e ao aprimoramento das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

Posteriormente, foi juntado o Termo de Referência (2797964), acompanhado do respectivo Mapa de Preços (2832790), no qual se apurou o valor estimado da contratação em **R\$ 35.630,40** (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Em prosseguimento, o Encaminhamento SECOP (2832829) consignou que, à luz do valor estimado apurado, o feito poderia, em tese, enquadrar-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a Nota de Dotação nº 2026ND0001914 (2836776), no valor correspondente, e certificou, em **17/04/2026** (2836797), que:

Até a presente data, INFORMO que:

1. **Há registro da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação** na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber:

Nota de Empenho - Data - Valor - Processo Administrativo
2026NE0000126 - 05/01/2026 - **R\$ 3.150,00** - 2026/000002856-00

2. **Não há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada**, que esteja

instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Assim, os autos são encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de bens e serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2026ND0001914 (2836776) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguinte rubrica:

3390.30.07 Gêneros de Alimentação

Consoante consignado na Informação SECOF (2836797), verifica-se o registro de emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de **R\$ 3.150,00** (trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), do que se depreende a existência de saldo orçamentário remanescente no montante de **R\$ 62.342,11** (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Diante desse cenário, esta Assessoria, sob o enfoque jurídico, **manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento da contratação por meio de dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvando-se, contudo, a existência de discrepância entre o valor previsto, no presente exercício, para o dispêndio com o objeto em análise e o valor estimado da contratação, este superior àquele.

Por se tratar de matéria inserida na esfera de competência de autoridade superior, submete-se o presente parecer à apreciação e ulterior deliberação, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 17/04/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2837331** e o código CRC **2DAC1693**.